



TÉRMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2021
Manutenção

TÉRMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada a Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro, união estável, empresário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 651.004.501-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada a Rua Rio de Janeiro, nº 1.125, Bairro Jardim Stª. Maria, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliada à Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADA**, que em conformidade com o Contrato Consórcio em especial as Cláusulas: 3ª, 34ª, 35ª e 44ª, e em conformidade com o Termo de Rateio Nº 01/2020/CIDESAT e Lei orçamentária anual para o exercício de 2021, Resolução Normativa 073/2021, resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de Rateio **as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2021** e a consecução das ações previstas nas Leis Municipais nº 1140/2007 e 1.626/2016 em consonância com o Título I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global do presente Contrato para o exercício de 2021 é de **R\$ 101.475,00** (cento e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), e serão repassados em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 8.456,25** (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

 **FONE: (65) 3251-2110**
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



3.1. Os recursos serão repassados ao CONSÓRCIO mensalmente e creditados na Conta Corrente do Consórcio no **Banco do Brasil, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente Nº 14710-9**, mediante débito automático na conta do município de São José dos Quatro Marcos no Banco do Brasil (001) Agência nº 2505-4 Conta Corrente nº **16526-3** no último dia útil de cada mês.

3.2. Caso a primeira tentativa de débito não se confirme no dia programado por falta de saldo em conta, serão realizadas novas tentativas nos próximos dias úteis, cabendo ao Município Contratante o pagamento pelas tarifas bancárias que serão acrescidas na fatura/parcela seguinte.

3.3. Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, os quais que serão acrescidos na fatura/parcela seguinte.

3.4. Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa no Consórcio, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

3.5. Em caso de retirada ou afastamento, a CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos a serem repassados ao Contratado são dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

ÓRGÃO: 05 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
UNIDADE: 004 **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJ/ATIV.: 04.122.0002.2210.0000 - Transferência a Consórcios Públicos
FICHA: 3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
F.R.: 0 100
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
Valor: R\$ 20.160,00

ÓRGÃO: 05 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
UNIDADE: 004 **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJ/ATIV.: 04.122.0002.2210.0000 - Transferência a Consórcios Públicos
FICHA: 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
F.R.: 0 100
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
Valor: R\$ 81.315,00





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Contrato será até 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

7.1. O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

8.1. Os documentos de despesa tais como: nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS

9.1. Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando os recursos liberados pela CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio e devidamente aprovados pelo Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.
- b) Colaborar nas ações desenvolvidas pela equipe do Consórcio no Município.
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.
- d) Ceder a servidora efetiva CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES, médica veterinária com registro no Conselho de Medicina Veterinária, CRMV/MT 2969, com matrícula funcional nº 2118, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, para atuar no Consórcio nas atividades da medicina veterinária, atendendo a demanda dos municípios consorciados e Coordenação do SIMC Regional;
- d.1) A profissional ora cedida permanecerá subordinada à Prefeitura e à Secretaria de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO.
- d.2) A Prefeitura permanece responsável pelo pagamento dos subsídios salariais e encargos decorrentes.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio e Lei Orçamentária;



- b) Emitir mensalmente os recibos para liquidação e pagamento, informando as rubricas orçamentárias específicas a serem liquidadas;
- c) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Contrato Consórcio;
- d) Prestar informações contábeis mensalmente para fins de consolidação das contas dos entes consorciados;
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas;
- f) Movimentar os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito;
- g) Em contrapartida à cedência da Servidora efetiva CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES, o CONSÓRCIO CONTRATADO deverá atender a demanda do Município, acolhendo os empreendimentos que desejarem o registro no Sistema de Inspeção e apoiar todas as ações relacionadas ao Sistema de Inspeção de produtos de origem animal, fabricados e/ou comercializados no Município Contratante, inclusive apoio e orientação à fiscalização da vigilância sanitária;
- h) Promover os meios necessários para que a Profissional cedida pelo município possa desenvolver suas atividades, inclusive arcando com todas as despesas de custeio, exceto o pagamento de salário e encargos salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica designado o Senhor Welinton Oliveira Cavalcante, portador do CPF sob Nº 976.321.551-04, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

11.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleita o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 04 de janeiro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
CONTRATADA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



TESTEMUNHAS:

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA
CPF Nº 913.686.001-82

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CPF Nº 031.350.571-35

FISCAL DE CONTRATO:

WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE
CPF Nº 976.321.551-04

435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gás GLP em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atendimento das secretarias municipais e festividades. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 26 de fevereiro de 2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 09 de fevereiro de 2021. Cristiane Aparecida Alves Gomes – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 067/2021.

DECRETO Nº 067/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA**, no cargo em Comissão Diretor de Departamento de Convênios, junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de fevereiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 002/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**; **Objeto:** Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2021 e a consecução das ações previstas nas Leis Municipais nº 1140/2007 e 1.626/2016 em consonância com o Título I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio; **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$101.475,00; **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 080 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCELAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCELAR a Licença Especial concedida a servidora DALVA VIEIRA BONFIM, através da PORTARIA Nº 079 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 003/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**; **Objeto:** Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT Nº 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos; **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 54.000,00; **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 001/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**; **Objeto:** Rateio a delegação do Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições: **I -** Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio; **II -** Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados; **III -** Apoiar e orientar os entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010; **IV -** Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões; **Vigência:** até

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Espécie: Contrato Nº 001/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **Objeto:** Rateio a delegação do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições: I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio; II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados; III - Apoiar e orientar os entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010; IV - Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões. **Vigência:** até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 15.360,00. **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

Espécie: Contrato Nº 002/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **Objeto:** Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2021 e a consecução das ações previstas nas Leis Municipais nº 1140/2007 e 1.626/2016 em consonância com o Título I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio. **Vigência:** até 31/12/2021. **Valor:** R\$101.475,00. **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

Espécie: Contrato Nº 003/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **Objeto:** Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT Nº 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos. **Vigência:** até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 54.000,00. **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 002/2021**

O Município de Sapezal-MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará sessão pública, mediante a plataforma disponível no site www.bilcompras.org.br para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2021, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO NA ÁREA DE SAÚDE PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT.**

Data da Sessão: 24 de fevereiro de 2021.
Horário: 09:00 horas. (Horário Brasília).

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PORTARIA

PORTARIA Nº 133/2021.

CONCEDE A SERVIDORA SIRLEI APARECIDA MOREIRA NERES ABATTI LICENÇA NÃO REMUNERADA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro deslocado a serviço, à servidora pública Sra. SIRLEI APARECIDA MOREIRA NERES ABATTI, inscrita no CPF 354.107.281-49, a partir do dia 10/02/2021.

Art. 2º - A licença não remunerada por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro a que refere o art. 1º desta portaria, será concedida por 04 (quatro) anos a pedido do servidor, nos termos do art. 109 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2021

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a conclusão nos autos da Sindicância nº 005/2020, solicitando a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister;

CONSIDERANDO a lei nº 1.323/2017, em seu artigo 2º;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, com regulamentação prevista na Lei Municipal nº 1.035/2013, a fim de apurar Responsabilidades acerca de infrações disciplinares relativas aos fatos constantes nos autos da Sindicância nº 005/2020 e infrações conexas que se evidenciarem no decorrer da apuração.

Parágrafo único. Anexo ao Processo Administrativo Disciplinar constará os autos da respectiva sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Procedimento, cabendo a presidência ao primeiro:

NOME	CARGO	CPF Nº
Charles Barbosa de Queiroz	Presidente	017.445.551-84
Ângela Pereira Barros	Secretária	010.922.481-70
Keite do Nascimento Ramos	Membro	964.682.621-00

Art. 3º - O presente Processo Administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 161 da Lei nº 1.035/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA, Presidente da Comissão da SEMECE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a Quarta convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2020, convocando os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, no Departamento de Recursos Humanos Central, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a documentação necessária para Contratação.